TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000775/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, INSCRITA NO CNPJ: Nº 41.522.145/0001-30 E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 33.535.050/0001-22.

O Município de São Braz do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria municipal de Administração e Planejamento**, inscrita no CNPJ sob nº **41.522.145/0001-30**, neste ato representada pelo Secretário e ordenador de despesa, Sr.º Jailson da Rocha Reis, nomeada pela portaria nº 004 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2025, portador do CPF sob nº 047.504.923-37, residente e domiciliado no povoado Bom Jesus, s/n, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.783-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 33.535.050/0001-22, situada a Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP nº. 64.019-020 com sede na cidade de Teresina - PI, por intermédio de seu Sócio Administrador o Sr. CARLOS SOARES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.157.911 – SSP/PI, e do CPF (MF) nº 470.613.083-20, residente no município de Teresina, Estado do Piauí, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001.0000775/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com fundamento nos Arts. 72 e 75, Inc. I e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo contratual**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, autorizada pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.03.12 08:51:13 -03'00'

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para **Prestação dos Serviços de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Construção de Praça no Município de São Braz do Piauí/PI, objeto do Convênio Nº 976023/2025/MCIDADES a ser celebrado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí /PI.**

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCAL: SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 976023/2025/MCIDADES						FONTE DE CUSTOS: SINAPI NOVEMBRO/2025 ORSE NOVEMBRO/2025 SICRO DNIT OUTUBRO/2025 ENCARGOS SOCIAIS: 111,12% - SI DESONERAÇÃO (MENS.)	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R$) UNIT.	PREÇO (R$) TOTAL
1.0	MÃO-DE-OBRA						
1.1	Desenhista projetista com encargos complementares	SINAPI	93561	mês	0,100	5.577,06	557,77
1.2	Engenheiro Civil sênior com encargos suplementares	SINAPI	93568	mês	0,160	27.236,07	4.357,77
1.3	Engenheiro Agrimensor com encargos complementares (*)	SINAPI	93567	mês	0,100	25.267,15	2.526,72
1.4	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares	SINAPI	101169	mês	0,100	3.849,17	384,92
1.5	Topógrafo com encargos complementares	SINAPI	94296	mês	0,100	7.324,27	732,43
						Custo direto dos salários (CD)	8.359,81
						Sub-total 1: Custo Direto dos salários x Fator K = 1,4364	12.007,74
2.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
2.1	Caminhonete com motor a diesel, potência 160 CV, cabine dupla, 4x4 - CHP diurno	SINAPI	92138	CHP	11,32	94,53	1.070,08
3.0	EQUIPAMENTOS						
3.1	Estação total eletrônica com precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	SICRO	E9653	h	15,00	8,58	128,70
3.2	Micro computador com de monitor 19", software e plotter	ORSE (I)	9811	mês	0,464100	670,00	421,17
						Custo direto dos demais itens (CD)	1.619,95
						Sub-total 2: Custo Direto dos itens x TRDE = 1,2277	1.988,81
						Total geral - Preço de venda PV (Sub-total 1 + Sub-total 2)	13.996,55

1.2 Os serviços serão administrados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do Engenheiro do Município durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 016/2026.
- Estudo Técnico Preliminar e Projeto básico que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados através de empreitada por preço global.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.03.12 08:52:38 -03'00'

2. Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses, e a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula Terceira – Preço

3.1 **O valor total da contratação é de R$ 13.996,55 (Treze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Cláusula Quarta – Pagamento

4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
4.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
4.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2024.03.12 08:53:00 -03'00'

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
4.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
4.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.
4.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.3.10 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5. Cláusula Quinta – Reajuste

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data da definição do preço de referência feita pela Contratante.

5.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

5.2 Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2025, na seguinte

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Obras
Projeto Atividade: 15.451.0021.1016.0000 - Const. ou Ampl. de Praças, Parques E Jardins
Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos

7. Cláusula Sétima – Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Cláusula Oitava – Execução e Gestão Contratual

8.1 Condições de execução

8.1.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.3 Início da execução do objeto: em até 05 dias corridos após a emissão da ordem de serviços.

8.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

8.1.3.1 A contratada deverá obedecer às etapas descritas em seu cronograma físico-financeiro, podendo passar à etapa seguinte somente após a conclusão e entrega final da etapa em curso ou se autorizada pela fiscalização do contrato. A etapa só é totalmente concluída e passível de recebimento pela contratada quando todas os serviços programados para tal etapa foram concluídos, entregues e recebidos pela fiscalização. Somente em situações devidamente justificadas e após análise e concordância da fiscalização, poderão ser realizados pagamentos proporcionais de uma determinada etapa sem que todos as programações desta tenham sido entregues.

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCAL: SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 976023/2025/MCIDADES				
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PESO (%)	VALOR (R$)	PRAZO MES 1 30 (dias)
1.0	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA	100,00%	13.996,55	13.996,55 100,00%
	SIMPLES (%)	100,00%		13.996,55
	ACUMULADO	100,00%		100,00%
	VALOR TOTAL (R$)		13.996,55	13.996,55

8.2 Local e horário da prestação dos serviços.

8.2.1 Os serviços de elaboração do Projeto Técnico de Engenharia serão desenvolvidos no Município de São Braz do Piauí/PI, especialmente nas áreas destinadas à futura construção da praça objeto do Convênio nº 976023/2025/MCIDADES, podendo contemplar atividades in loco para levantamentos técnicos, vistorias e coleta de dados necessários à elaboração do projeto.

8.2.2 A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza das atividades, devendo a CONTRATADA garantir o cumprimento integral dos prazos estabelecidos no cronograma físico de execução, bem como a disponibilidade técnica para reuniões, ajustes e validações junto à Administração Municipal.

8.2.3 Quando houver necessidade de atividades presenciais no Município, estas deverão ocorrer em horário comercial, previamente alinhado com a CONTRATANTE.

8.3 Materiais a serem disponibilizados

8.3.1 Para a perfeita execução dos serviços de elaboração do Projeto Técnico de Engenharia, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos técnicos necessários, incluindo equipe especializada, equipamentos, softwares, instrumentos de medição, ferramentas de apoio e demais insumos indispensáveis à realização dos levantamentos, estudos, desenhos técnicos e demais peças que compõem o projeto.

8.3.2 A CONTRATADA será responsável pela utilização de softwares devidamente licenciados para elaboração dos projetos, tais como ferramentas de desenho técnico, modelagem e orçamentação, garantindo a qualidade, precisão e compatibilidade dos arquivos entregues.

8.3.3 Nos casos em que forem necessários levantamentos in loco, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos adequados, tais como instrumentos de medição, dispositivos de georreferenciamento e demais ferramentas técnicas pertinentes.

8.3.4 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas e soluções que minimizem impactos ambientais, especialmente na realização de visitas técnicas e levantamentos de campo.

8.4 Rotinas de fiscalização contratual:

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado para esse fim, gestor do contrato, pelo engenheiro e pelo Secretário de Obras, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

> 8.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
> 8.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7 A contratada manterá preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. Cláusula Nona – Extinção Contratual

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.6.3 Indenizações e multas.

10 Cláusula Decima – Obrigações do Contratante

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

> 10.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 Cláusula Decima Primeira – Obrigações do Contratado

11.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de elaboração do Projeto Técnico de Engenharia.

11.2 Indicar preposto ou responsável técnico, devidamente habilitado, para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

11.2.1 A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro profissional.

11.3 Atender às determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação compatível e registro no conselho profissional competente (CREA/CAU), garantindo a adequada elaboração dos estudos, levantamentos e peças técnicas.

11.5 Utilizar softwares e ferramentas técnicas adequadas e devidamente licenciadas, assegurando a qualidade, precisão e compatibilidade dos projetos.

11.6 Realizar, quando necessário, visitas técnicas e levantamentos in loco, arcando com todos os custos decorrentes.

11.7 Corrigir, revisar ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer inconsistências, erros ou omissões verificadas nos produtos entregues.

11.8 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos projetos elaborados, inclusive por eventuais falhas que venham a comprometer a futura execução da obra.

11.9 Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

11.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e participar de reuniões técnicas sempre que convocada.

11.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente até o terceiro grau de agentes públicos vinculados ao contratante, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Cumprir toda a legislação aplicável, inclusive normas técnicas (ABNT), ambientais e urbanísticas pertinentes ao objeto.

11.15 Registrar a responsabilidade técnica dos serviços por meio de ART ou RRT, conforme o caso.

11.16 Entregar todos os produtos técnicos (plantas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, etc.) em formatos editáveis e compatíveis com as exigências da Administração e do órgão concedente (MCIDADES).

11.17 Arcar com os custos decorrentes de eventuais correções exigidas por órgãos de controle ou pela concedente do convênio, quando decorrentes de erro ou omissão no projeto.

12 Cláusula Decima Segunda – Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13 Clausula Decima Terceira – Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 Cláusula Decima Quarta – Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que jus□fiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa;

1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 Cláusula Decima Quinta – Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 Cláusula Decima Sexta – Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 Cláusula Decima Sétima – Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítios oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1.1 O município tem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para publicar, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seus instrumentos, conforme previsto no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

18 Cláusula Decima Oitava – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Braz do Piauí-PI, 12 de março de 2026.

JAILSON DA ROCHA REIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.03.12 08:50:56 -03'00'

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.03.12 08:50:42 -03'00'

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunha: Isabelle de França Lima
CPF: 603.580.233-86

Testemunha: Felipe Ferreira Alves
CPF: 078.092.783-19